



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Rua Peixoto Gomide, 762/768 - Cerqueira César - São Paulo - SP - CEP 01409-904- Fone: (11) 3269-5000

Ofício n.º 25.024 / 2009/MPF/PR/SP/PRDC
ASS. PRDC/SP- 00632 / 2009

São Paulo, 06 de novembro de 2009.

As Suas Senhorias
ISABELLA VIEIRA MACHADO HENRIQUES
LUIZA FERREIRA LIMA
Instituto ALANA
Rua Sansão Alves dos Santos, n.º 102, 4.º andar
CEP 04571-090, Brooklin
São Paulo/SP

Ref. Peças Informativas n.º 1.34.001.001155/2009-66 (Volume I)

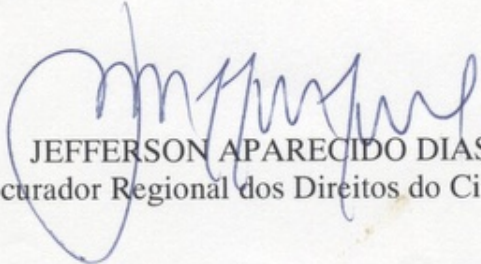
Resumo: MEIO DE COMUNICAÇÃO EM MASSA. Cartoon Network. Campanha com conteúdo prejudicial à criança e adolescentes.

Ilmos. Senhores,

Cumprimentando-as, encaminho cópia da manifestação pelo arquivamento dos autos do procedimento acima referido, nos termos do artigo 62, inciso IV, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1.993, que foi submetida à apreciação da Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal em Brasília – DF.

Saliento que Vossas Senhorias dispõem da faculdade de recorrer dessa decisão perante aquela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 9.º, § 2.º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985.

Atenciosamente,


JEFFERSON APARECIDO DIAS
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Peças Informativas
Tutela Coletiva n.º 1.34.001.001155/2009-66

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

COLEND A PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

DOUTA SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

O presente procedimento foi instaurado em fevereiro de 2009, com base em denúncia encaminhada pelo Instituto Alana (Núcleo de Defesa e Educação) à Campanha “Quem financia a baixaria é contra a cidadania”, no qual relata possíveis abusos em anúncio publicitário intitulado “A gente faz o que quer” veiculado pelo canal de TV por assinatura Cartoon Network (fls. 03/28 e documentos de fls. 29/319).

Foi solicitado esclarecimentos à Net Serviços de Comunicação S/A (fl. 25), cuja resposta foi juntada às fls. 36/39.

Houve resposta à solicitação pelo Cartoon Network, responsável pelo conteúdo do canal por assinatura (fls. 30/31 e 52/566).

Foi juntada cópia da ata de reunião realizada com representantes do Instituto Alana e do Cartoon Network (fls. 91/92), bem como informações da Cartoon Network (fls. 107/111).

É a síntese do necessário.

O presente procedimento foi instaurado para apurar possíveis irregularidades durante a programação da Cartoon Network, especialmente quanto à publicidade vinculada à programação do referido canal por assinatura, consistentes nas vinhetas intituladas “A gente faz o que quer”.

Segundo o Instituto Alana, as vinhetas “A gente faz o que quer” da Cartoon Network estariam a incitar a depreciação dos padrões socioculturais, o desprezo pelas regras de convivência, a propagação de valores distorcidos e comportamentos impróprios às crianças.

Inicialmente, cabe ressaltar que referidas vinhetas que deram início ao presente procedimento foram retiradas de veiculação conforme informação dos representantes da Cartoon Network (fl. 111).

Nas vinhetas “A gente faz o que quer” descritas pelo Instituto Alana (fls. 09/21) que deram origem a este procedimento, observam-se:

VINHETA	CONTEÚDO DEBATIDO
Zoo	Garoto na jaula do leão
Golfe	O golfista acerta o ajudante com uma bola. Posteriormente, o golfista acerta o carrinho de golfe e sai montado no ajudante.
Bicho Papão	O garoto coloca o Bicho Papão para dormir, acende seu pai. Ou o pai coloca o abajur para dormir, acende o Bicho Papão porque o abajur tem medo do garoto.
Arroto da Lindinha - “Meninas Superpoderosas”	Arroto da personagem Lindinha
Macaco Louco	Furto de banana no supermercado pelo Macaco Louco
Billy	O personagem Billy coloca a mão dentro do nariz e retira um sombreiro. Depois, puxa os pelos do nariz.
Prefeito de Townsville	O personagem escova os dentes e bebe líquido que faz seus dentes e bigode serem corroídos.
Johnny Bravo	Johnny Bravo aplica no cabelo inseticida tóxico pensando ser spray para cabelo

Não há que se falar em publicidade abusiva, prejudicial às regras de convivência ou depreciativa de padrões socioculturais já que o conteúdo das vinhetas segue as mesmas características dos desenhos animados que a vinheta anuncia - “As Meninas Superpoderosas”, “Johnny Bravo”. Explico: quase todos os desenhos animados, antigos ou novos, atribuem super poderes aos personagens ou são fantasiosos. Todos os comportamentos presentes nas mensagens das vinhetas estão presentes no cotidiano de todas as crianças. Exemplo típico é o arroto da personagem Lindinha das “Meninas Superpoderosas”.

Outrossim, outros elementos que supostamente evidenciariam a abusividade das vinhetas – furto de banana, garoto preso em jaula de leão, uso de produto prejudicial à saúde, ou puxar os pelos do nariz – não podem ser considerados excessivos sob o ponto de vista de depreciação dos padrões socioculturais.

Esses elementos estão presentes na realidade infantil por todos os meios de comunicação (imprensa escrita, TV aberta ou por assinatura, imprensa falada) ou mesmo pelo convívio social (escolas, clubes, passeios, shoppings, etc.). Aliás, em alguns aspectos esses elementos alcançam as crianças de forma mais agressiva do que as vinhetas em questão. Cabe aos pais vigiar, educar e proteger seus filhos.

Do ponto de vista legal, neste procedimento temos um típico caso de conflito entre a liberdade de expressão publicitária e a restrição de tal liberdade supostamente em nome das prerrogativas constitucionais de proteção à infância e a juventude.

A Constituição Federal, ao mesmo tempo que veda toda e qualquer censura (art. 220, §2.º), coloca restrições legais à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias (art. 220, §4.º). Assim, a Constituição garante a propaganda comercial de forma livre, desde que respeite as restrições legais. Além disso, a propaganda comercial é autorregulamentada pelo Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, cuja fiscalização é realizada pelos próprios órgãos de publicidade (no caso o CONAR).

Esse raciocínio vai ao encontro do recente julgado do Supremo Tribunal Federal que derrubou a lei de imprensa (ADPF n.º 130-7). O voto do saudoso ministro Menezes Direito sintetiza o ideal constitucional diante do conflito entre a restrição de direito e a liberdade:

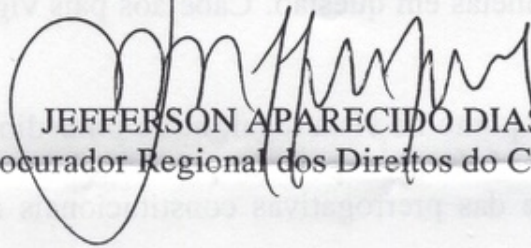
“E quando se tem conflito possível entre a liberdade e a restrição de liberdade deve-se, imperativamente, defender a liberdade. O preço do silêncio para a saúde institucional dos povos é muito alto do que o preço da livre circulação das idéias. A sociedade democrática é valor insubstituível para que sejam sempre e sempre protegidos os direitos da personalidade. Democracia depende de informação e não apenas do voto; este, muitas vezes, pode servir de mera chancela, de manipulação; aquela, é sempre meio de exercer o direito de participação política, de votar e de ser votado, como garantia de que o voto não é formal homologação do detentor do poder. Dito de outro modo: os regimes totalitários convivem com o voto, nunca com a liberdade de informação.”

Assim, os supostos abusos na veiculação de publicidade vinculada à programação não restaram configurados.

Portanto, não havendo mais diligências a realizar e estando exaurido o objeto deste Procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

Desta forma, injustificado o prosseguimento do presente procedimento, a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão promove o arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 9.º da Lei n.º 7.347/85, determinando seja comunicado o representante e a posterior remessa dos autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão com as nossas homenagens.

São Paulo, 06 de novembro de 2009.



JEFFERSON APARECIDO DIAS

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão